



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.525/2016

Determina obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas Agências dos Correios situadas no território do município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º As agências dos Correios situadas no Município de Chopinzinho deverão efetuar atendimento em tempo razoável.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

§ 2º A agências de que trata o *caput*, são obrigadas a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento.

Art. 2º O atendimento preferencial, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais.

Art. 3º Os Correios deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água, um banheiro para uso dos clientes e o mínimo de 08 (oito) assentos aos clientes que aguardam em fila para atendimento preferencial.

Art. 4º Os Correios deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento e os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
- II - multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na primeira autuação;
- III - multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na segunda autuação;
- IV – multa de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na terceira autuação;
- V – suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

§ 1º A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º As denúncias de descumprimento desta Lei serão feitas a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Art. 7º Na aplicação desta Lei serão observadas as disposições do Decreto n.º 25/2010 – Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Chopinzinho – PROCON.

Art. 8º Os Correios terão o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Chopinzinho ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 404 de 17 10 2016 pg nº 163